



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 103/07

LIVRO DE LEIS

Lei Ordinária Nº. 3.183, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INCLUIR COR/RAÇA NAS FICHAS DE ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E COORDENADORIAS MUNICIPAIS, BEM COMO TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de incluir o quesito cor/raça nas fichas de atendimento das Secretarias e Coordenadorias Municipais, bem como, em todos os órgãos públicos municipais de atendimento à população no âmbito do Município de Lorena.

Parágrafo Único – O recolhimento destes dados deverão ser feito no ato do cadastro mediante auto declaração dos usuários quando este de maior de 16 anos ou declaração dos pais ou responsáveis legais quando o usuário for menor de 16 anos.

Art. 2º Os órgãos de atendimento à população deverão adotar, em suas fichas de cadastro, o mesmo critério indicado pelo Censo Populacional do IBGE e a mesma metodologia, ou seja, deverão perguntar ao indivíduo, com relação ao quesito cor/raça, em qual segmento ele se identifica: branca, negra, parda, amarela ou indígena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 3º A Sistematização dos dados deverão ser encaminhados semestralmente para Assessoria Especial de Promoção da Igualdade Racial – AEPIR, no sentido de manter atualizado esses dados no município, dando diretrizes para implementação de Políticas Públicas direcionadas à população negra e afro descendente.

Art. 4º. Se necessário outras normas serão baixadas pelo Poder Executivo para a perfeita aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lorena/SP, 20 de Dezembro de 2007.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal


ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal.